



COMMISSION DE
L'OCEAN INDIEN



● **CONVOCAÇÃO PARA PROJETOS**

ALEVINI – CICLO 7



como parte do projeto



apoiado por



DIRECTRIZES **para os candidatos à subvenção** **"AléVini, fundo de mobilidade regional"**

Entidade adjudicante:
Comissão do Oceano Índico

Convenção de financiamento da AFD:
CZZ2656 01 G e CZZ2656 02 H e o seu aval nº1

Título do projeto:
Projeto regional para o desenvolvimento das
indústrias culturais e criativas (ICC) no Oceano Índico

Referência:
COI/ICC/AAP/2026/088 – Ciclo VII

Data de lançamento: 17 de setembro de 2026
Prazo de submissão: 02 de novembro de 2026



NOTA

Este é um convite aberto à apresentação de propostas. Todos os documentos devem ser apresentados ao mesmo tempo. Após a avaliação das candidaturas, a elegibilidade dos candidatos selecionados provisoriamente será verificada com base nos documentos comprovativos solicitados pela entidade adjudicante e na "declaração do candidato" assinada, enviada ao mesmo tempo que a candidatura completa.

Índice

CONTEXTO.....	5
1.OBJECTIVOS DOS PROGRAMAS DE SUBVENÇÕES	7
2.VALOR DA VERBA FINANCEIRA DISPONIBILIZADA PELA ENTIDADE ADJUDICANTE..	7
3.REGRAS APLICÁVEIS A ALEVINI.....	8
3.1. CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE	8
3.1.1. <i>Elegibilidade dos requerentes/candidatos</i>	8
3.1.2. <i>Ações elegíveis: para que tipo de ações pode ser apresentado um pedido?</i>	9
3.1.3. <i>Eligibilidade dos custos.....</i>	10
3.2. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO E PROCEDIMENTOS A SEGUIR	12
3.2.1. <i>Pedidos.....</i>	12
3.2.2. <i>Quando e como enviar os pedidos?.....</i>	13
3.2.3. <i>Outras informações relativas aos pedidos</i>	13
3.3. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PEDIDOS.....	14
4.CONTRATUALIZAÇÃO	17
5.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO NA SEQUÊNCIA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO DE UMA SUBVENÇÃO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	18

Projeto regional para o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas (ICC) no Oceano Índico

CONTEXTO

A Comissão do Oceano Índico (COI) é uma organização intergovernamental composta por cinco Estados membros: a União das Comores, a França em nome da Reunião, Madagáscar, a Maurícia e as ilhas Seychelles. Única organização regional de África exclusivamente insular que defende as especificidades dos seus Estados membros a nível continental e internacional.

Com o apoio ativo de uma dezena de parceiros internacionais, entre os quais a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), a COI concretiza a solidariedade regional através de projetos de cooperação que abrangem um vasto leque de sectores: gestão sustentável do ambiente e dos recursos naturais, saúde pública, segurança marítima, cultura, etc. A experiência acumulada ao longo dos anos fez da COI um ator fundamental na cena diplomática regional, contribuindo para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Há quase 40 anos que a COI lidera a ação coletiva na região do Oceano Índico, vulnerável por natureza, mas ambiciosa por opção.

A Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) implementa as políticas de desenvolvimento e de solidariedade internacional da França. Através das suas atividades de financiamento do sector público e das ONG, da sua investigação e publicações (Editions AFD), da sua formação em desenvolvimento sustentável (Campus AFD) e das suas atividades de sensibilização na França, financia, apoia e acelera as transições para um mundo mais justo e mais resistente.

www.afd.fr

Em fevereiro de 2022, a COI e a AFD assinaram um acordo de financiamento no valor de 5,1 milhões de euros durante cinco anos para implementar o projeto regional para o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas (ICC) no Oceano Índico. Os beneficiários do projeto são os Estados membros da COI e Moçambique. A Reunião, que não é um beneficiário direto do projeto, está incluída no seu âmbito de intervenção.

Ao dirigir-se aos agentes culturais e às indústrias criativas, o projeto contribuirá igualmente para dinamizar as ICC, que são suscetíveis de funcionar como importantes alavancas de desenvolvimento socioeconómico, tanto a nível local como regional.

Desde a adoção desta estratégia cultural, os órgãos de decisão da COI reafirmaram o seu interesse por este sector, encorajando o Secretariado-Geral a procurar os meios para implementar uma ação regional junto dos parceiros de desenvolvimento.

Tendo em conta o duplo efeito de alavanca que o sector cultural representa, o Secretariado-Geral da COI, com o apoio da AFD, criou este projeto regional que visa "Construir sociedades humanas mais inclusivas através da dinamização do sector cultural regional" e que se divide em 25 atividades agrupadas em 4 componentes que correspondem aos objetivos específicos do projeto, a saber:

1. Reforçar as infraestruturas culturais para dotar os territórios de espaços adequados e **valorizar um património** rico em significado para a população local;
2. **Dinamizar o ecossistema cultural** para criar riqueza e promover a igualdade de acesso à cultura;
3. **Assegurar capacitações/reforço de competências** dos atores culturais através de uma formação de qualidade que possa alimentar o ecossistema cultural;
4. **Apoiar a governação** do sector, a fim de garantir um quadro favorável ao desenvolvimento das ICC e melhorar a qualidade dos empregos.

Este projeto, classificado como CAD2 segundo os critérios da OCDE, contribui para o reforço da diversidade e procurará reduzir as desigualdades entre homens e mulheres baseadas em estereótipos de género e em desequilíbrios socioeconómicos entre homens e mulheres.

Neste sentido, todas as intervenções do projeto terão de incluir uma **atenção específica às questões de género**, de forma a garantir que o projeto contribua para o reforço da igualdade entre homens e mulheres.

Com vista a garantir que este projeto contribua para o reforço da igualdade entre homens e mulheres, foi realizado um diagnóstico setorial de género de outubro a dezembro de 2022. Este diagnóstico foi utilizado para desenvolver um plano de ação em matéria de género (PAG) baseado em três objetivos prioritários:

1. Reforçar a representação e a inclusão das mulheres nas ICC
2. Combater a violência baseada no género (VBG) nas ICC
3. Promover o empoderamento económico das mulheres nas ICC

1. OBJECTIVOS DOS PROGRAMAS DE SUBVENÇÕES

Com o objectivo de promover o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas, a COI, através do seu projeto ICC, está a implementar várias subvenções abertas aos operadores e às iniciativas existentes na região.

O projecto ICC visa, assim, apoiar os intercâmbios e as colaborações entre ilhas, bem como promover o acesso aos mercados regionais, reforçando simultaneamente a cadeia de valor das ICC. Será dada prioridade a projetos que tenham um impacto na igualdade, promovendo a plena participação e a inclusão das mulheres.

No âmbito do projecto ICC e em conformidade com o seu objectivo específico 2, «Estimular o ecossistema cultural para criar riqueza e promover um acesso equitativo à cultura», o projecto implementa a seguinte actividade 2.2: «Criação de um fundo de apoio à mobilidade regional de profissionais da cultura» e lança, nesse sentido, um convite à apresentação de candidaturas (CPC) para a atribuição de uma subvenção **«AléVini, fundo de apoio à mobilidade regional»**.

A presente subvenção tem como objectivos:

- **Promover os intercâmbios culturais e artísticos entre as ilhas**, com vista ao reforço da cadeia de valor das indústrias culturais e criativas: criação, produção, distribuição e divulgação.
- **Desenvolver o mercado artístico e cultural da região**, promovendo a criação de redes profissionais.

No âmbito do projecto ICC, que visa uma mudança estrutural em prol da igualdade de género na cultura, será dada prioridade a projectos que tenham impacto na igualdade, promovendo a plena participação e a inclusão das mulheres.

2. VALOR DA VERBA FINANCEIRA DISPONIBILIZADA PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente convite abrange duas categorias de assistência:

- i. Apoio à mobilidade regional do indivíduo: o montante solicitado nesta categoria não deverá exceder **3 000 EUR**.
- ii. Apoio à exportação de obras: o montante solicitado nesta categoria não deverá exceder **250 EUR**.
- iii. O orçamento atribuído para o ciclo VII é de 60 000 EUR.

Ambos os apoios podem ser cumulados, mas os candidatos/requerentes não podem solicitar apenas a subvenção de apoio à exportação de obras.

O saldo (ou seja, a diferença entre o custo total da atividade e o montante solicitado à administração contratante) deve ser financiado por fontes distintas do orçamento da COI (recursos próprios, outras fontes de financiamento externo).

3. REGRAS APLICÁVEIS A ALEVINI

As presentes orientações definem as regras para a apresentação de candidaturas, a selecção e a execução das acções financiadas no âmbito das subvenções concedidas pela COI no âmbito do projecto ICC.

3.1. CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

Existem três conjuntos de critérios de elegibilidade, que dizem respeito, respectivamente:

(1) Aos actores:

- O candidato/requerente, ou seja, a pessoa que apresenta o formulário de candidatura, que assinará o contrato de concessão de subvenção com a COI e que será responsável pela gestão dos fundos recebidos (secção 3.1.1)

(2) As acções:

- as ações elegíveis para receber uma subvenção (secção 3.1.2) ;

(3) Aos custos:

- os tipos de custos que podem ser tidos em conta no cálculo do montante da subvenção (secção 3.1.3)

3.1.1. Elegibilidade dos requerentes/candidatos

Requerentes/Candidatos

Para se candidatar a esta subvenção, o requerente deve:

- Ser um particular residente e cidadão de um dos países beneficiários do projecto ICC: **União das Comores, Madagascar, Maurícia, Seicheles e Moçambique;**
- Estar directamente responsável pela preparação e gestão da acção, e não actuar como intermediário;
- Actuar num setor cultural e/ou artístico;
- Não ter já beneficiado de uma subvenção do projeto ICC, independentemente do mecanismo;
- Cumprir as regras de conformidade definidas pela COI e pela AFD e não ser alvo de quaisquer medidas restritivas ou sancionatórias por parte de parceiros técnicos e financeiros a nível nacional e internacional.

Não podem participar em convites à apresentação de propostas, nem ser beneficiários de uma subvenção:

- Os potenciais candidatos que se encontrem numa das situações descritas na Declaração de Integridade constante do Anexo A
- Os candidatos que se encontrem numa situação de conflito de interesses com a equipa do projeto ICC e a COI (membros da família, parceiros técnicos e financeiros da COI, representantes dos Estados junto da COI)
- Os candidatos que tenham um contrato de subvenção com a COI ainda não encerrado

3.1.2. Ações elegíveis: para que tipo de ações pode ser apresentado um pedido?

Duração

A duração inicial prevista de uma atividade de apoio não pode ser inferior a **5 dias** nem exceder **15 dias (excluindo os dias de viagem)**.

A atividade de mobilidade deverá decorrer obrigatoriamente entre **1 de março de 2027 e 20 de dezembro de 2027**.

Sector

Os candidatos devem exercer a sua actividade num dos seguintes sectores:

- Artes visuais;
- Artes do espetáculo;
- Música;
- Audiovisual/cinema;
- Literatura e edição;
- Arquitetura e design;
- Artes digitais;
- Património cultural;
- Expressões multidisciplinares.

País de destino:

As deslocações na zona do Oceano Índico - União das Comores, Madagáscar, Maurícia, Seicheles, Moçambique e Reunião - são privilegiadas no âmbito desta subvenção. As deslocações fora desta zona permanecem estritamente limitadas a casos excecionais, devidamente justificados.

Tipos de actividades

As seguintes actividades são elegíveis no âmbito da concessão da presente subvenção:

- **Mobilidade para o estabelecimento de redes:** encontros com diferentes operadores e parceiros, com vista à identificação ou ao desenvolvimento de um projecto comum e ao estabelecimento de novas colaborações;
- **Mobilidade para o desenvolvimento profissional:** participação numa residência criativa, num programa de intercâmbios artísticos e culturais, em workshops ou em encontros temáticos, com o objectivo de criar ou produzir uma obra ou investigação, bem como de aperfeiçoar ou adquirir conhecimentos num domínio das ICC, na qualidade de participante ou formador.

No âmbito da presente subvenção, e em conformidade com o objectivo de promover a igualdade de género, será dada prioridade às actividades que incluam:

- Encontros no âmbito de um evento dedicado à promoção das mulheres nas ICC que possam contribuir para a criação de redes entre mulheres;
- Participação numa residência ou num programa de intercâmbio com o objectivo de criar e/ou produzir uma obra artística sobre uma temática relacionada com a promoção da mulher;
- Workshop de formação e produção artística destinado a combater a discriminação e os papéis de género nas profissões das ICC;

- Actividades organizadas por uma entidade dirigida por uma mulher.

As seguintes actividades **não são elegíveis**:

- Participação numa formação que conduza a um diploma e que possa ser equiparada a uma bolsa de estudos;
- Participação num evento destinado exclusivamente à promoção de uma obra comercial;
- Projetos cuja realização exija a presença simultânea e indissociável de várias pessoas.

Visibilidade

Cada beneficiário deverá garantir a visibilidade do fundo de mobilidade regional da região do Oceano Índico «AléVini», em conformidade com o guia de comunicação fornecido pela COI, utilizando os logótipos da COI, do projeto ICC e da AFD. Ao comunicar as suas actividades financiadas pela subvenção, deverá mencionar: *«Esta actividade é apoiada pela Commission de l’océan Indien no âmbito do projeto regional de desenvolvimento das indústrias culturais e criativas na região do Oceano Índico, financiado pela Agence Française de Développement»*

Na medida do possível, as ações devem incluir actividades de informação e comunicação destinadas a sensibilizar públicos específicos ou gerais para as razões subjacentes a essas ações e para o apoio da COI e da AFD a essas acções no país ou na região em causa, bem como para os resultados e o impacto desse apoio.

Os candidatos devem respeitar os objetivos e as prioridades e garantir a visibilidade do financiamento da COI, em conformidade com o guia de comunicação fornecido pela entidade adjudicante.

Número de candidaturas e de subvenções por candidato/requerente

O candidato/requerente não pode apresentar mais do que um pedido no âmbito da mesma subvenção;

3.1.3. Elegibilidade dos custos

i. Apoio à mobilidade regional do indivíduo

Apenas os custos elegíveis abaixo indicados podem ser cobertos pela presente subvenção: :

- Despesas de deslocação entre ilhas e entre regiões
- Despesas de estadia
- Despesas com vistos
- Apoio familiar

ii. Apoio à exportação de obras

Apenas os custos elegíveis abaixo indicados podem ser cobertos pela presente subvenção:

- Bagagem adicional
- Frete aéreo e marítimo
- Despesas alfandegárias e de trânsito
- Prestadores de serviços logísticos (agentes de transporte, facilidades administrativas, envio de encomendas, embalagem, seguros, transporte terrestre, manuseamento)

As obras abrangidas pela presente subvenção devem fazer parte integrante do projecto de mobilidade. Os países de partida e de destino devem corresponder à deslocação do beneficiário.

Os seguintes custos não são elegíveis:

- As despesas recorrentes dos beneficiários (renda mensal, contas de eletricidade e água);
- Dívidas e encargos com a dívida (juros);
- Provisões para eventuais perdas ou dívidas futuras;
- Custos declarados pelo(s) beneficiário(s) e financiados por outra ação ou outro programa de trabalho que beneficie de uma subvenção da COI;
- Aquisições de material e equipamento técnico;
- Construção e reabilitação de infraestruturas;
- Perdas cambiais;
- Impostos, taxas e similares;
- Créditos a terceiros;
- Despesas de deslocação local no âmbito da ajuda à exportação (táxi, etc.)

O reembolso dos custos elegíveis é efetuado com base nas despesas efectivamente suportadas e pagas pelo(s) beneficiário(s), sob reserva da validação dos seguintes documentos comprovativos solicitados:

ALEVINI

Custos elegíveis	Documentos comprovativos
Despesas de deslocação	Transporte aéreo: Bilhete de avião em classe económica + factura + cartão de embarque Transporte terrestre, ferroviário e marítimo: bilhete em classe económica + factura <i>Todas as facturas relativas à compra de bilhetes devem indicar claramente o nome do viajante, o destino, a data e o custo da viagem.</i>
Despesas de estadia	Perdiem/Subsídio diário: Recibo/declaração de pagamento devidamente assinada pelo beneficiário (incluindo alojamento, alimentação, deslocações locais e despesas diversas)
Despesas com o visto	Recibo do pagamento do visto, cópia do visto recebido ou resposta ao pedido (caso tenha sido recusado)
Apoio familiar	Livro de família ou certidão de nascimento

APOIO À EXPORTAÇÃO

Custos elegíveis	Documentos comprovativos
Bagagem extra	Factura + recibo ou comprovativo de pagamento
Transporte aéreo e marítimo	Factura + recibo ou comprovativo de pagamento Guia de expedição e entrega <i>Todas as facturas relevantes devem indicar claramente o nome do beneficiário, o destino, a data e o custo</i>
Taxas alfandegárias e de trânsito	Factura + recibo ou comprovativo de pagamento
Prestadores de serviços logísticos	Factura + recibo ou comprovativo de pagamento <i>Todas as facturas relevantes devem indicar claramente o nome do beneficiário, o destino, a data, o tipo de prestação e o custo</i>

Os documentos comprovativos deverão ser apresentados em formato eletrónico. O(a) beneficiário(a) compromete-se a não alienar os documentos originais durante um período de 5 anos e a mantê-los à disposição da COI, que se reserva o direito de solicitar o seu envio.

Os requerentes concordam que as verificações das despesas previstas no âmbito do contrato de subvenção (Anexo B) serão efetuadas pela administração contratante, que se reserva o direito de rejeitar determinados custos.

Consequentemente, é do interesse dos requerentes apresentar um orçamento realista e com uma relação custo-eficácia adequada.

Espera-se que os beneficiários assegurem uma gestão sólida, de acordo com o quadro das disposições contratuais estabelecidas com a COI, em particular as que regem a gestão financeira e administrativa. Cabe aos beneficiários garantir que a subvenção AléVini seja utilizada corretamente e em conformidade com as diretrizes da COI.

Esta última reserva-se o direito de realizar uma verificação de solvabilidade durante a avaliação das candidaturas e antes da celebração do contrato.

3.2. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO E PROCEDIMENTOS A SEGUIR

3.2.1. Pedidos

Os pedidos devem ser apresentados de acordo com as instruções constantes das presentes orientações e devem seguir o formulário de subvenção disponível no seguinte link:

["AléVini, Fundo de Apoio à Mobilidade Regional- Formulário de candidatura"](#)

Os candidatos devem apresentar, em ficheiro separado:

1. O formulário, a declaração de integridade e a carta de compromisso em matéria de género, devidamente preenchidos e assinados.
2. Os elementos da lista de controlo (ver secção 4 do formulário de candidatura)

Os candidatos devem apresentar a sua candidatura em francês, inglês ou português.

A falta de assinatura do formulário, da declaração de integridade e da carta de compromisso em matéria de género implica a inadmissibilidade da candidatura.

Qualquer erro ou desvio significativo em relação às instruções relativas aos dossiês de candidatura pode levar à rejeição da mesma.

Os candidatos devem preencher o formulário de candidatura na íntegra, da forma mais cuidadosa e clara possível, a fim de facilitar a sua avaliação.

É de salientar que apenas o formulário de candidatura preenchido na íntegra e os documentos complementares serão transmitidos aos avaliadores (e, se for caso disso, aos assessores). Por conseguinte, é muito importante que estes documentos contenham TODAS as informações pertinentes relativas à acção.

O candidato/requerente deve também anexar ao seu pedido os documentos adicionais indicados na lista de verificação (secção 4 do formulário de pedido) em formato PDF, nomeadamente:

- O formulário devidamente preenchido e assinado
- Passaporte válido
- Currículo e portfólio
- Carta de convite indicando o objectivo, as datas da mobilidade e eventuais despesas a cargo do anfitrião
- Declaração de integridade e termo de compromisso devidamente assinados
- Estimativa do volume, descrição e fotografias das obras a transportar (em número de bagagens acompanhadas, em quilos ou em metros cúbicos), acompanhadas da respetiva descrição.

3.2.2. Quando e como enviar os pedidos?

As candidaturas completas (formulário de candidatura, declaração de integridade e carta de compromisso preenchidos e assinados) devem ser enviadas para www.kiltir.org até segunda-feira, **2 de novembro de 2026, à meia-noite (hora de Maurícia, GMT+4)**

Para candidatar-se, clique [AQUI](#)

Os pedidos enviados por correio eletrónico ou por qualquer outro canal que não seja a plataforma Kiltir.org não são admissíveis.

3.2.3. Outras informações relativas aos pedidos

Antes de submeterem a sua candidatura no site Kiltir.org, os candidatos podem colocar questões à equipa do projeto ICC por e-mail para culture@coi-ioc.org, em copia smc@coi-ioc.org, o mais tardar 12 dias antes do prazo limite de submissão, com o assunto: « **COI-ICC | Demande de subvention pour « AléVini, Fonds d'aide à la mobilité régionale »** »

Todas as perguntas e respetivas respostas, bem como outras informações importantes comunicadas aos candidatos durante o processo de avaliação, serão publicadas nos sites www.kiltir.org e www.commissionoceanindien.org, conforme necessário. Recomenda-se, portanto, que consulte regularmente os sites para se manter informado sobre as perguntas e respostas publicadas.

As respostas serão comunicadas, o mais tardar, 10 dias antes do prazo-limite para a apresentação das candidaturas completas.

A entidade adjudicante não é obrigada a prestar esclarecimentos sobre questões recebidas após quarta-feira, **21 de outubro de 2026**.

A fim de garantir a igualdade de tratamento dos candidatos, a entidade adjudicante não pode emitir pareceres prévios sobre a elegibilidade dos candidatos ou de uma ação.

Não serão dadas respostas individuais às perguntas formuladas. Todas as perguntas e respetivas respostas, bem como outras informações importantes comunicadas aos candidatos durante o processo de avaliação, serão publicadas nos websites www.kiltir.org e www.commissionoceanindien.org conforme necessário. Recomenda-se, por isso, que consulte regularmente os sítios da Internet para se manter informado sobre as perguntas e respostas publicadas.

São organizadas sessões informativas mensais sempre no último quinta-feira de cada mês. Para saber mais sobre o convite à apresentação de projetos, serão organizadas duas sessões informativas mensais, acessíveis através dos seguintes links:

[ICC Konèk – sessão informativa em 24 de setembro de 2026](#)

[ICC Konèk – sessão informativa em 29 de outubro de 2026](#)

Calendário indicativo

	DATA
Reunião de informação	24 de setembro de 2026 29 de outubro de 2026
Prazo para o envio de eventuais pedidos de esclarecimento à entidade adjudicante	21 de outubro de 2026
Prazo para a entidade adjudicante responder aos pedidos de esclarecimento	23 de outubro de 2026
Prazo de apresentação	02 de novembro de 2026
Notificação de adjudicação	Final de janeiro de 2027
Assinatura do contrato	Fevereiro de 2027

3.3. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PEDIDOS

Todas as candidaturas serão avaliadas de acordo com as etapas e os critérios descritos a seguir.

Se a análise da candidatura revelar que a ação proposta não cumpre os critérios de elegibilidade estabelecidos na secção 3.1, a candidatura será rejeitada apenas por esse motivo.

Etapas 1: Abertura e verificação administrativa

Na fase de abertura e verificação administrativa, serão avaliados os seguintes elementos:

- Respeito pelo prazo. Caso contrário, a candidatura será automaticamente rejeitada ;
- Respeito, por parte do candidato, de todos os critérios mencionados no formulário e na lista de verificação.

Se alguma das informações solicitadas estiver em falta ou for incorreta, a candidatura poderá ser rejeitada apenas por esse motivo e será considerada não conforme.

Apenas as candidaturas conformes serão selecionadas para avaliação.

Etapa 2: Avaliação da candidatura completa pelos membros do júri

Todas as candidaturas consideradas conformes serão analisadas por um comité de seleção composto por:

- Dois avaliadores externos (operadores culturais identificados na região ou a nível internacional, com experiência, nomeadamente, em artes digitais e na gestão de projetos culturais),
- Os membros da equipa ICC e da COI.

No âmbito do processo de selecção, os avaliadores velarão por garantir um equilíbrio entre os beneficiários, tanto em termos de género como de distribuição geográfica e dos sectores das indústrias culturais e criativas (ICC) representados, não podendo, contudo, estes critérios substituir os da qualidade e da pertinência do projecto.

Confidencialidade e prevenção de conflitos de interesses

O processo de avaliação das candidaturas é conduzido no estrito respeito pelos princípios de confidencialidade, imparcialidade e prevenção de conflitos de interesses. Os membros do comité de seleção são obrigados a assinar uma declaração de imparcialidade e confidencialidade, através da qual se comprometem, nomeadamente, a exercer as suas funções com neutralidade, a sinalizar qualquer potencial conflito de interesses com um candidato ou um projecto e a abster-se de avaliar os dossiês em causa, bem como a observar a mais estrita confidencialidade relativamente a qualquer informação obtida e ao desenrolar do processo de avaliação.

CrITÉRIOS de classificação	Pontos
Pertinência do projeto <i>Em que medida o projeto de mobilidade responde aos objetivos do programa (mobilidade para a criação / criação de redes / exploração / desenvolvimento de competências)?</i>	20
Pertinência da mobilidade <i>Em que medida esta mobilidade é pertinente no contexto da região do Oceano Índico?</i>	20
Clareza do modo de funcionamento do projeto de mobilidade <i>A mobilidade está suficientemente preparada?</i>	15
Impactos do projeto de mobilidade <i>Estão claramente definidos os impactos da mobilidade na trajetória profissional do candidato e nas suas colaborações?</i>	25
Impacto do projeto na igualdade de género <i>De que forma o projeto, tanto através do seu promotor como do seu conteúdo, contribui para a redução das desigualdades de género no setor das ICC?</i>	10
Resultados da mobilidade <i>Os resultados esperados da mobilidade são mensuráveis e estão inscritos num calendário de execução preciso?</i>	10
TOTAL	100

Se a pontuação total da rubrica 1 (Pertinência) for inferior a 10, a candidatura é rejeitada.

Qualquer candidatura que tenha obtido **menos de 70/100** será considerada inelegível.

Modalidades de pedido de esclarecimentos aos candidatos

Durante o processo de avaliação, a comissão pode solicitar esclarecimentos aos candidatos sobre pontos específicos do seu dossiê, sem que isso possa conduzir a uma alteração substancial da proposta inicial. Estes pedidos são formulados por e-mail, com um prazo de resposta de 72 horas, e a resposta do candidato é integrada no dossiê de avaliação. A ausência de resposta dentro do prazo estipulado pode implicar que o dossiê seja avaliado com base apenas nos elementos disponíveis.

Regra de desempate em caso de empate nas pontuações

Quando várias candidaturas obtêm uma pontuação idêntica no final da avaliação e o número de bolsas de mobilidade disponíveis é insuficiente para as selecionar todas, é dada prioridade, por esta ordem, aos projetos de mobilidade:

- contribuindo para o equilíbrio de género do ciclo, dando prioridade às candidaturas do género sub-representado entre os vencedores já selecionados;
- reforçando as oportunidades profissionais das mulheres nas indústrias culturais e criativas;
- liderados por jovens;
- liderados por pessoas com deficiência ou pertencentes a grupos minoritários;
- provenientes de um país sub-representado entre os beneficiários do programa.

Após a avaliação das candidaturas, a comissão de avaliação apresenta uma recomendação final à Responsável pela área de «Educação e Formação, Cultura, Saúde, Género e Empreendedorismo» da COI, que decide sobre a atribuição das subvenções em função do orçamento disponível.

Etapa 3: Aprovação pelo responsável pelo projecto

As candidaturas selecionadas pelo júri serão aprovadas pela Responsável pela área

«Educação e Formação, Cultura, Saúde, Género e Empreendedorismo» da COI, em função do orçamento disponível para este ciclo de atribuição.

Etapa 4: Publicação dos resultados

Os resultados serão publicados na plataforma www.kiltir.org e enviados por e-mail a todos os candidatos. Não há possibilidade de recurso; a decisão é definitiva.

Os beneficiários serão notificados oficialmente por e-mail e deverão confirmar a aceitação da subvenção através de uma carta oficial a enviar à Responsável pela área de «Educação e Formação, Cultura, Saúde, Género e Empreendedorismo» da COI.

4. CONTRATUALIZAÇÃO

Cada beneficiário receberá uma proposta de contrato (Anexo B), onde serão indicadas todas as condições que regem a subvenção e as respectivas condições financeiras.

Se a subvenção for concedida ao candidato, os beneficiários receberão:

- 80% aquando da assinatura do contrato
- 20% após a apresentação do relatório final, no prazo de duas (2) semanas após o último dia do evento de mobilidade

No final do evento, o beneficiário deve apresentar um relatório narrativo e financeiro no prazo de três (3) meses.

Se o relatório de atividades não for apresentado dentro deste prazo, a COI solicitará o reembolso da totalidade da subvenção de mobilidade¹.

3.3.1. Alterações autorizadas

Quaisquer alterações ao projeto de mobilidade devem ser notificadas a COI para aprovação.

Apenas as seguintes alterações serão permitidas:

Alteração da data de mobilidade dentro do ciclo de atribuição (1 de março de 2027 a 20 de dezembro de 2027) e sem exceder a duração total concedida.

Os seguintes não são autorizados, mesmo sem quaisquer implicações financeiras:

- Mudança de destino;
- Mudança no propósito do projeto de mobilidade.

Em caso de cancelamento do evento, o beneficiário terá de reembolsar os montantes já recebidos.

Não será autorizada qualquer alteração do montante concedido, exceto nos casos de força maior a seguir indicados:

- Novas restrições nacionais à liberdade de circulação ligadas à COVID-19 ou a outras crises sanitárias (ou em caso de infeção);
- Guerra / severa crise política;
- Calamidade natural;
- Obrigações familiares imprevistas (gravidez, morte, doença grave).

Neste contexto, podem ser previstas alterações, em circunstâncias excecionais, sujeitas à aprovação da COI para os seguintes cenários:

- A mobilidade foi iniciada e ocorre um caso de força maior, mas é possível manter o projeto de mobilidade virtualmente.
- Se o projeto de mobilidade não tiver sido iniciado e o beneficiário tiver sido notificado da alteração da possibilidade de adiar a visita ao país de destino da mobilidade.

¹ Qualquer incumprimento das obrigações contratuais pode dar origem a ações judiciais e à inelegibilidade automática para outras atividades do projeto ICC.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO NA SEQUÊNCIA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO DE UMA SUBVENÇÃO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

Uma vez tomada a decisão de conceder uma subvenção, é proposto ao beneficiário ou beneficiários um contrato com base no modelo de contrato de subvenção (Anexo B).

CLÁUSULAS DEONTOLÓGICAS E CÓDIGO DE CONDUTA

a) Ausência de conflito de interesses

O candidato não pode encontrar-se em qualquer situação de conflito de interesses nem ter qualquer relação equivalente com outros candidatos ou outras partes no projeto. Qualquer tentativa de um candidato de obter informações confidenciais, de firmar acordos ilícitos com concorrentes ou de influenciar a comissão de avaliação ou a entidade adjudicante durante o processo de exame, clarificação, avaliação e comparação das candidaturas terá como consequência a rejeição da candidatura e tornará o candidato passível de sanções administrativas em conformidade com o Regulamento Financeiro em vigor.

b) Respeito pelos direitos humanos, pela legislação ambiental e pelas normas laborais fundamentais

Os candidatos e o seu pessoal devem respeitar os direitos humanos. Em especial, e em conformidade com a legislação aplicável, os candidatos a quem tenha sido concedida uma subvenção devem respeitar a legislação ambiental, incluindo os acordos multilaterais em matéria de ambiente, bem como as normas laborais fundamentais aplicáveis, tal como definidas nas convenções pertinentes da Organização Internacional do Trabalho (tais como as relativas à liberdade de associação e de negociação coletiva, à eliminação do trabalho forçado ou obrigatório e à abolição do trabalho infantil).

Tolerância zero para a exploração e o abuso sexual:

A COI aplica uma política de "tolerância zero" em relação a qualquer conduta incorreta que afete a credibilidade profissional do candidato.

São proibidos os castigos corporais ou a violência física, as ameaças de violência física, o abuso ou a exploração sexual, o assédio e o abuso verbal, bem como todas as outras formas de intimidação.

c) Luta contra a corrupção

Os candidatos devem respeitar as leis, regulamentos e códigos de conduta anticorrupção aplicáveis. À COI, reserva-se o direito de suspender ou cancelar o financiamento de um projeto se forem detetadas práticas de corrupção de qualquer tipo em qualquer fase do processo de adjudicação ou durante a execução de um contrato e se a entidade adjudicante não tomar todas as medidas adequadas para remediar a situação. Para efeitos da presente disposição, entende-se por "prática de corrupção" qualquer oferta de pagamento ilegal, dádiva ou gratificação a qualquer pessoa como incentivo ou recompensa pela prática ou abstenção de atos relacionados com a concessão de uma subvenção ou com a execução de um contrato já celebrado com a entidade adjudicante.

d) Despesas comerciais extraordinárias

Qualquer candidatura será rejeitada ou qualquer contrato será rescindido se se verificar que a concessão da subvenção ou a execução do projeto deu origem a custos comerciais extraordinários. Por despesas comerciais extraordinárias entendem-se as comissões que não

são mencionadas no contrato principal ou que não resultam de um contrato devidamente adjudicado com referência ao contrato principal, as comissões que não são pagas em troca de um serviço efetivo e legítimo, as comissões pagas num paraíso fiscal, as comissões pagas a um beneficiário não claramente identificado ou a uma empresa que tem todas as características de uma empresa fantasma.

Os beneficiários de uma subvenção que tenham pagado despesas comerciais anormais podem, em função da gravidade dos factos, ver o seu contrato rescindido ou mesmo ser excluídos definitivamente dos financiamentos geridos pela COI.

e) Incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraudes

À entidade adjudicante, reserva-se o direito de suspender ou anular o processo se se verificar que o processo de adjudicação está viciado por incumprimento de deveres, irregularidades ou fraude. Se o incumprimento das obrigações, as irregularidades ou a fraude forem detetados após a adjudicação do contrato, a entidade adjudicante pode abster-se de celebrar o contrato.